

LEI Nº 2.458

*Tomba a antiga Usina Hidrelétrica que serviu à implantação do Parque Ferroviário de Divinópolis.*

O Povo do Município, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado, por seu relevante valor histórico, a antiga Usina Hidrelétrica, próxima à Ponte Padre Libério Moreira, ora de propriedade do Município, a qual forneceu energia as instalações que constituem o Parque Ferroviário de Divinópolis, implantadas pela então Estrada de Ferro Oeste de Minas, posteriormente Rede Mineira de Viação e hoje Rede Ferroviária Federal S.A. - R.F.F.S.A.

Art. 2º Após o Decreto de homologação, a que se refere o artigo terceiro da Lei número 2.084, de 06 de setembro de 1985, modificado pela Lei número 2.100, de 31 de outubro de 1985, será procedida a inscrição do imóvel, ora tombado, no livro próprio para os devidos efeitos de lei, obedecendo-se às especificações seguintes:

a) casa de força característica volumétrica atuais, sendo fiel à vanguarda arquitetônica da década de 20 (vinte), com material e técnica despojados de qualquer decoração; paredes de alvenaria de tijolo revestidas, cobertura, em água furtada, francesa sobre estrutura metálica; janelas metálicas em arco, porta metálica;

b) escada de acesso, feita de pedra e cimento, com dois lances no total de 21 (vinte e um) degraus;

c) bica de concreto, lateral à casa de força, para escoamento da água desviada.

d) canal adutor, feito de concreto, em extensão que vai desde a comporta até a casa de força na parte em que ficava situada a antiga turbina, sendo parte da extensão à descoberta e parte subterrânea em relação à Praça Candidés;

e) comporta de controle da vazão de água construída de metal, operada;

f) toda a área de entorno, conjuntamente adquirida pela municipalidade e caracterizada por valioso conjunto paisagístico de rochas, lajedos, vegetação e cursos da água.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL